

Departamento de Gestão de Serviços da Rede
Direção de Serviços da Rede e Parcerias

Praça da Portagem
2809-013 ALMADA
Portugal
T +351 212 879 000
gsl@infraestruturasdeportugal.pt

SCJCKL, S.A.

Av. 5 de Outubro n.º 72, 2.º B

1050-059 Parque das Nações, Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ANTECEDENTE	NOSSA REFERÊNCIA	SAÍDA /PROCESSO	DATA
REQ.	2020-05-05	008-2694409	007-2720952	3965LSB20	2020-09-14

Assunto: Operação de Loteamento Aquaterra.
EN117 km 1+800 a km 2+150 Lado Esquerdo.

Considerando os elementos recebidos referentes à operação de loteamento Aquaterra em Carnaxide, concelho de Oeiras, que contempla a construção de um empreendimento comercial e de serviços com criação de nova ligação da EN117 à Rotunda da Quinta do Salrego e nova ligação desta à EN117, no sentido Amadora-Lisboa, a Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP) informa o seguinte:

1. O empreendimento localiza-se em terreno limítrofe à EN117 entre o km 1+800 e o km 2+150 do lado esquerdo em zona de respeito, nos termos da alínea vv) do artigo 3.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, estando assim sujeita a parecer prévio vinculativo da IP, nos termos da alínea b) n.º 2 do artigo 42.º, do referido estatuto;
2. O edifício comercial cumpre os afastamentos previstos na alínea b) do n.º 8 do art.º 32º do EERRN, que estipula como zona de servidão non aedificandi 50 m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 20 m da zona da estrada;
3. A pretensão inclui o estabelecimento de ligações à rede rodoviária sob jurisdição da IP, designadamente a nova ligação da EN117 à rotunda da Quinta do Salrego e nova ligação desta à EN117, no sentido Amadora-Lisboa, estando assim sujeitas a licenciamento desta entidade nos termos do n.º 1 do art.º 42.º do EERRN;
4. Relativamente à saída em túnel da EN117, para ligação à rotunda da Quinta do Salrego tecem-se os seguintes comentários:
 - Está demasiado próxima da saída de acesso ao Posto de Abastecimento de Combustível e à Estrada Casal do Canas, reduzindo a respetiva via de desaceleração, o que reduz as condições de segurança rodoviária para os utilizadores das vias referidas e da própria EN117;



- O facto do túnel se desenvolver por baixo da estrada existente obrigará a que a respetiva rasante tenha inclinações longitudinais muito elevadas, o que suscita preocupações ao nível da segurança rodoviária, apesar desta infraestrutura, na eventualidade de vir a ser construída, não ficar sob a gestão da IP, pois quaisquer acidentes que se verifiquem dentro do túnel terão repercussões na estrada nacional.
 - Verifica-se que parte da via de acesso ao túnel se desenvolve sobre o parque de estacionamento existente à margem da EN117, reduzindo a sua capacidade.
5. No que concerne à nova ligação da rotunda da Quinta do Salrego à EN117, no sentido Amadora-Lisboa, constata-se que o acesso proposto impacta com a gare de transportes públicos existente, inviabilizando-a, e que a inserção na via de acesso à zona comercial existente é do tipo direta, em plena descida, onde se praticam velocidades elevadas originando situações de perigo em termos de segurança rodoviária.

Face a tudo quanto vem sendo referido a Infraestruturas de Portugal S.A. emite parecer desfavorável à pretensão.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora

Isabel Caspurro

(Ao abrigo da Decisão nº 1/2019-DRP)